CM

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º ~~1846/83~~

EMENTA:- Concede redução da correção monetária e anistia parte da multa e dos juros de mora.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Os créditos de natureza tributária ou não, de que é titular o Município de Volta Redonda, ajuizados ou não, vencidos até 31 de Dezembro de 1982, desde que pagos integralmente até 45 (quarenta e cinco) dias após a data de publicação desta Lei, terão excluído o valor correspondente a 50%(cinquenta por cento) dos juros de mora, da multa e da correção monetária.

Artigo 2º - O benefício ora concedido não dará direito à restituição de qualquer importância que tenha sido recolhida a título de multa, juros de mora ou correção monetária, antes da vigência desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de outubro de 1983

Benevenuto dos Santos Netto
Prefeito

Mensagem nº 024/83.

rishm/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Difusão
LEI Nº 1846 FLS. 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA